



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de America Dourada

quinta-feira, 21 de março de 2024

Ano XIII - Edição nº 01767 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de America Dourada publica



Avenida Romão Gramacho | 15 | Centro | América Dourada-Ba

www.pmamericadourada.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
589360767DB63A795F509D1535915CAA

Prefeitura Municipal de America Dourada

SUMÁRIO

- EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 108/2021
- DECRETO 07.2024 INSTITUÍ O COMITÊ MUNICIPAL DE GESTÃO COLEGIADA DA REDE DE CUIDADO E PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA (CMRPC),
- PORTARIA 571/2024 DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SRª. JUSCILEA DA SILVA DE JESUS SANTOS, PARA O CARGO COORDENADORA PEDAGÓGICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO 008/2024 DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS PORTADORES DE RELATÓRIO – MÉDICO COM INDICAÇÃO DE INCAPACIDADE PARA EXERCER AS SUAS ATIVIDADES LABORATIVAS POR TEMPO INDETERMINADO OU, READAPTAÇÃO FUNCIONAL.

Prefeitura Municipal de America Dourada

Decreto



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: () 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

DECRETO Nº 07 DE 20 DE MARÇO DE 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE América Dourada, Estado Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 78, XI, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO os dispositivos da Convenção sobre os Direitos da Criança e seus protocolos adicionais, da Resolução nº 20/2005 do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas e de outros diplomas internacionais, que estabelecem medidas de prevenção, proteção e cuidado à criança e ao adolescente em situação de violência.

CONSIDERANDO as determinações da Constituição Federal em seu art. 227, e os dispositivos do Estatuto da Criança e do Adolescente, no tocante à responsabilidade sobre o enfrentamento e o combate da violência sexual praticada contra crianças e adolescentes.

CONSIDERANDO as diretrizes constantes no Plano Decenal de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes (2012) e nos planos setoriais e/ou temáticos de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Comunitária (2006); de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção do Adolescente Trabalhador (2009); do Plano Nacional Decenal de Atendimento Socioeducativo (2013); de Enfrentamento da Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes (2014).

CONSIDERANDO o disposto na Lei 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o “sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Destaca-se, em particular, o artigo 2º, parágrafo único, que determina que a União, os Estados e os municípios desenvolvam “políticas integradas e coordenadas que visem garantir os direitos humanos de crianças e adolescentes no âmbito das relações domésticas, familiares e sociais, para resguardá-los de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, abuso, crueldade e opressão”.

CONSIDERANDO as diretrizes constantes no Decreto Presidencial nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018, que regulamenta a Lei 13.431/2017, destacadamente o inciso I, do artigo 9º, que determina a instituição de um comitê de gestão colegiada da rede de cuidado e de proteção das crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência (CMRPC), com a finalidade de articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração do referido comitê, conforme as normas e instrumentos municipais, estaduais, nacionais e internacionais

Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: () 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

relacionados aos direitos das crianças e dos adolescentes de modo a consolidar uma cultura de proteção.

Art. 2º Para efeitos das ações deste Comitê, nos termos da Lei 13.431/2017 e do Decreto 9.603/2018, considera-se:

I - violência física, entendida como a ação infligida à criança ou ao adolescente que ofenda sua integridade ou saúde corporal ou que lhe cause sofrimento físico;

II - violência psicológica:

a) qualquer conduta de discriminação, deprecição ou desrespeito em relação à criança ou ao adolescente mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, agressão verbal e xingamento, ridicularização, indiferença, exploração ou intimidação sistemática (bullying) que possa comprometer seu desenvolvimento psíquico ou emocional;

b) o ato de alienação parental, assim entendido como a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente, promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou por quem os tenha sob sua autoridade, guarda ou vigilância, que leve ao repúdio de genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculo com este;

c) qualquer conduta que exponha a criança ou o adolescente, direta ou indiretamente, a crime violento contra membro de sua família ou de sua rede de apoio, independentemente do ambiente em que cometido, particularmente quando isto a torna testemunha;

III - violência sexual, entendida como qualquer conduta que constranja a criança ou o adolescente a praticar ou presenciar conjunção carnal ou qualquer outro ato libidinoso, inclusive exposição do corpo em foto ou vídeo por meio eletrônico ou não, que compreenda:

a) abuso sexual, entendido como toda ação que se utiliza da criança ou do adolescente para fins sexuais, seja conjunção carnal ou outro ato libidinoso, realizado de modo presencial ou por meio eletrônico, para estimulação sexual do agente ou de terceiro;

b) exploração sexual comercial, entendida como o uso da criança ou do adolescente em atividade sexual em troca de remuneração ou qualquer outra forma de compensação, de forma independente ou sob patrocínio, apoio ou incentivo de terceiro, seja de modo presencial ou por meio eletrônico;

c) tráfico de pessoas, entendido como o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento da criança ou do adolescente, dentro do território nacional ou para o estrangeiro, com o fim de exploração sexual, mediante ameaça, uso de força ou outra forma de coação, rapto, fraude, engano, abuso de autoridade, aproveitamento de situação de vulnerabilidade ou entrega ou aceitação de pagamento, entre os casos previstos na legislação;

IV - violência institucional, entendida como por agente público no desempenho de função pública, em instituição de qualquer natureza, por meio de atos comissivos ou omissivos que prejudiquem o atendimento à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência, inclusive quando gerar revitimização;

V - revitimização - discurso ou prática institucional que submeta crianças e adolescentes a procedimentos desnecessários, repetitivos, invasivos, que levem as vítimas ou testemunhas a reviver a situação de violência ou outras situações que gerem sofrimento, estigmatização ou exposição de sua imagem;

Parágrafo único. A definição de criança e adolescente é aquela estabelecida pela Lei federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 3º O Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência (CMRPC) deve atuar em estreita sintonia com

Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: () 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

o Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) no sentido implementar os princípios, diretrizes e objetivos da Lei 13.431/2017, do Decreto 9.603/2018 e da Política Nacional dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes (PNDHCA). Para tanto seus objetivos são:

- I – Propor às instâncias competentes políticas concretas de prevenção de todas as formas de violência contra crianças e adolescentes;
- II – Promover a integração das diversas políticas e planos municipais afetos à promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes, de forma a ampliar e fortalecer ações intersetoriais voltadas para o enfrentamento de todas as formas de violência contra elas.
- III – Articular, fortalecer e coordenar os esforços municipais para eliminação de todas as formas de violência contra crianças e adolescentes.
- IV – Acompanhar e monitorar as ações de enfrentamento das diversas formas de violência contra crianças e adolescentes em Vitória da Conquista.

Art. 4º O Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência (CMRPC) deverá ser composto por um representante, titular e respectivo suplente, dos seguintes órgãos e entidades:

- I – 02 (dois) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- II – 02 (dois) Secretaria Municipal de Educação;
- III – 02 (dois) Secretaria Municipal de Saúde;
- IV – 02 (dois) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- V – 02 (dois) dos Conselhos Tutelares;
- XII – 01 (um) Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;
- XIII – 01 (um) Polícia Militar do Estado da Bahia;
- XVI – 02 (dois) Entidade não governamental que tem como objetivo a defesa e a promoção dos direitos das crianças e adolescentes do município;

§1º O representante da sociedade civil de que trata o inciso XVI deve ser indicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§2º O tempo de mandato do CMRPC é de dois anos, prorrogáveis por igual período.

§3º Os membros do Comitê serão indicados por suas entidades ou instituições, e nomeados por Decreto do Prefeito Municipal, pelo prazo nele indicado, podendo ser substituídos, a qualquer tempo, a critério do órgão que representam.

Art. 5º O CMRPC é uma instância de gestão pública de caráter articulador e coordenador das atividades operacionais de execução das políticas de promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes as quais são implementadas pelas pastas das políticas setoriais da prefeitura e instituições do sistema de justiça. Suas instâncias e participação, proposição e decisão são as seguintes:

- I – Instância de Coordenação: Coordenação Executiva, cujas funções serão apoiadas por meio de uma Secretaria Executiva;
- II – Instâncias de proposição: Comissões intersetoriais temáticas permanentes, comissões intersetoriais ad hoc e grupos de trabalhos.

Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: () 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

III - Instância decisória máxima: Reuniões plenárias colegiadas

Art. 6º A Coordenação Executiva do CMRPC deverá ser composta por um representante de cada um dos segmentos: Poder Executivo Municipal, Sistema de Segurança, Sistema de Justiça, juntamente com o representante do Conselho Municipal e dos Conselhos Tutelares.

Parágrafo Único. Os representantes serão indicados pelos respectivos segmentos, dentre os membros oficialmente designados para compor o CMRPC e nomeados por meio de ato legal da Prefeitura de Vitória a Conquista.

Art. 7º As comissões intersetoriais permanentes possuem caráter propositivo sobre as temáticas e segmentos para as quais forem criadas.

§1º A estruturação do CMRPC deve contemplar a criação de pelo menos duas comissões intersetoriais permanentes:

- a. Comissão intersetorial de ações estratégicas de enfrentamento das violências física e psicológica contra crianças e adolescentes;
- b. Comissão intersetorial de ações estratégicas de enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes.

§2º Estas comissões devem ser compostas por integrantes do CMRPC, podendo também contar com a participação de técnicos e especialistas designados para tal finalidade.

§3º A coordenação das comissões intersetoriais deverá ser realizada por um dos membros oficiais do CMRPC.

§4º O tempo de mandato dos componentes e coordenação das comissões intersetoriais é de dois anos.

§5º Sempre que se fizer necessário, o CMRPC poderá criar comissões intersetoriais temporárias ad hoc, com tempo de mandato e composição adequadas às demandas das políticas e planos de promoção, proteção e defesa de direitos da criança e do adolescente.

§6º As comissões intersetoriais ad hoc podem contar com integrantes das comissões permanentes e outros profissionais (especialistas), especialmente designados para tal finalidade.

§7º As comissões intersetoriais permanentes podem criar grupos de trabalho de natureza técnica, de caráter provisório, devendo ser explicitados objetivos/finalidade, atribuições específicas componentes, e tempo de funcionamentos claramente definidos. Os GTs devem ser coordenados por integrantes oficiais do CMRPC e sua criação e a nomeação de seus integrantes efetivadas pela Coordenação Executiva do CMRPC.

Art. 8º As reuniões plenárias colegiadas ordinárias deverão ocorrer bimestralmente, obedecendo um calendário anual aprovado no início de cada ano, convocadas pela Coordenação Executiva.

§1º. A Coordenação Executiva poderá, justificada a necessidade, convocar reuniões plenárias colegiadas extraordinárias.

Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: () 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

§2º. As reuniões do CMRPC, ordinárias ou extraordinárias, iniciar-se-ão no horário previsto na convocação, com a presença da maioria simples de seus membros, ou meia hora após com qualquer número de presentes e deliberará por maioria simples dos presentes.

§3º. As decisões devem ser tomadas preferencialmente por meio de consenso e, na impossibilidade deste, por meio de voto da maioria simples dos seus membros, sendo este restrito aos membros natos do CMRPC.

§4º. As decisões devem ser reduzidas a termos e aprovadas por meio eletrônico, no mais tardar, uma semana após realizada a reunião plenária colegiada.

Art. 9º Os atos de gestão e governança do CMRPC são oficializados por meio de atos normativos internos e normas técnicas.

§1º. Os atos administrativos internos (ADI/CMRPC) objetam, entre outros, os atos estruturação interna do Comitê como criação de grupos de trabalho e designação dos seus membros e oficialização de normas internas aprovadas pelo Comitê.

§2º. As normas técnicas visam orientar os procedimentos relativos aos fluxos e protocolos de atendimento integrado às vítimas e testemunhas de violência.

§3º. As normas técnicas serão encaminhadas aos conselhos municipais setoriais afim de subsidiar as Políticas Públicas de enfrentamento e combate às diversas formas de violência contra crianças e adolescentes.

Art. 10. Por ocasião da sua primeira reunião plenária colegiada, o CMRPC deverá aprovar ato normativo interno detalhando os procedimentos e normas de funcionamento do Comitê bem como o plano e cronograma de trabalho.

Art. 11. O órgão do representante do Poder Executivo na Coordenação Executiva ficará responsável pelo suporte administrativo, estruturação e garantia funcionamento da Secretaria Executiva do CMRPC.

Art. 12. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeito, 21 de março de 2024.

JOELSON CARDOSO DO ROSÁRIO

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de America Dourada

Portaria



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

PORTARIA Nº. 571, DE 21 DE MARÇO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SR^a. **JUSCILEA DA SILVA DE JESUS SANTOS**, PARA O CARGO COORDENADORA PEDAGÓGICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada a Sr^a. **JUSCILEA DA SILVA DE JESUS SANTOS**, portadora do CPF Nº 562.294.535-68, para o cargo de COORDENADORA PEDAGÓGICA, das ESCOLAS LOURIVAL BISPO DO ROSÁRIO e LUIZ PEREIRA BORGES, deste Município, com carga horária de 40 horas semanais.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos legais a 01/03/2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário e a Portaria 546/2024.

Gabinete do Prefeito, 21 de março de 2024.

JOELSON CARDOSO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de America Dourada

Decreto



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 15 – Centro – CEP. 44.910-000
Tel.: (74) 3692-2035 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

DECRETO Nº 008/2024

Dispõe sobre a regularização dos profissionais portadores de relatório – médico com indicação de incapacidade para exercer as suas atividades laborativas por tempo indeterminado ou, readaptação funcional.

CONSIDERANDO que a relação de trabalho entre empregados e empresa é norteadas por leis específicas para cada finalidade.

CONSIDERANDO que a legislação previdenciária dispõe que, em caso de doença, o empregado poderá se afastar do emprego (sem prejuízo dos salários) por até 15 dias consecutivos, situação em o empregador é obrigado a remunerar o empregado como se estivesse, consoante o §3º do art. 60 da Lei nº 8.213/1991.

CONSIDERANDO que o empregado a partir do 16º de afastamento do emprego em razão da apresentação de relatório – médico à empresa, deverá ser encaminhado à Perícia – Médica do INSS, pelo Médico do Trabalho, para avaliação da capacidade laborativa e de direito ao Benefício Previdenciário – (Auxílio-Doença).

CONSIDERANDO que, compete ao Médico do Trabalho, realizar perícia e definir a capacidade laborativa do periciado, com fins da emissão de PARECER sobre sua condição laborativa.

CONSIDERANDO que, é obrigatório ao empregado portador de relatório-médico com indicação da incapacidade laborativa por mais de 15 dias consecutivos ser encaminhado para a realização de perícia médica no INSS para fins da avaliação e do direito ao benefício Previdenciário – (Auxílio-Doença) por quanto tempo necessitar.

CONSIDERANDO que, ao servidor portador de relatório-médico com indicação de afastamento das suas atividades laborais por incapacidade para o exercício das atribuições do seu cargo originário da sua aprovação em concurso público de provas e títulos, por mais de 15 dias consecutivos, neste Município, deverá inicialmente cumprir o regramento da legislação trabalhista específica para fins do seu encaminhamento para perícia médica no INSS, antes de se promover o processo da readaptação funcional em outro cargo e funções de natureza compatíveis com suas limitações para o trabalho.

CONSIDERANDO a necessidade de orientar e uniformizar procedimentos acerca da aplicação do instituto da readaptação funcional.

CONSIDERANDO a necessidade de conferir maior agilidade e eficiência a operacionalização do instituto da readaptação funcional.

DECRETA:

Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA
Av. Romão Gramacho, 15 – Centro – CEP. 44.910-000
Tel.: (74) 3692-2035 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

Art. 1º - Será encaminhado todo e qualquer servidor público municipal deste Município, independentemente do seu vínculo empregatício, que for portador de atestado ou relatório-médico com indicação de afastamento das suas atividades laborativas por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, agendado para a realização de Perícia – Médica do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), pelo Médico do Trabalho, para avaliação da sua capacidade laborativa e do direito ao Benefício Previdenciário – (Auxílio-Doença por Incapacidade para o Trabalho), por quanto tempo julgar necessário.

Art. 2º- Fica assegurado ao servidor público municipal, o direito a receber à sua remuneração integralmente, sem qualquer redução de vantagens e/ou gratificações legais, salvo aquelas de caráter temporário como as ‘propter laborem’, (regência de classe, adicional noturno, serviços extraordinários, etc, ainda que, o seu atestado ou relatório-médico sugira seu afastamento das suas atividades laborativas por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, enquanto este não passar pela perícia médica do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e a liberação do resultado da referida perícia.

Art. 3º - Será obrigado ao servidor público municipal que for aprovado em perícia-médica do INSS, no prazo máximo de 72 horas da liberação do resultado, se apresentar ao seu Chefe Imediato para comunicar o resultado da sua perícia, para fins da adoção das devidas providências ao caso.

Art. 4º - O servidor que passar por perícia médica do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e for aprovado, será retirado imediatamente da folha de pagamento de servidores da Prefeitura Municipal de América Dourada/BA, por quanto tempo for necessário.

Art. 5º - Para os servidores ocupantes do cargo de professor, quando afastados dos seus respectivos cargos originários da sua aprovação em concurso público, em virtude da apresentação de atestados e/ou relatórios com indicação de afastamento das suas atividades por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, ou incapacidade permanente para o trabalho, deverão ser encaminhados e agendados para a realização de perícia médica no do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) para requerer o auxílio-doença por incapacidade temporária ou aposentadoria por invalidez.

- a) Se por indicação Médica do INSS, pelo Médico do Trabalho Médico do Trabalho, após a realização e emissão de PARECER optando pela readaptação funcional, o professor será mudado de atribuições e funções, devendo estas serem compatíveis com as suas limitações para o trabalho.
- b) Caso o professor, por conta da sua limitação para o trabalho, passe a ter lotação funcional e exercício em outra Secretaria da Administração Pública em atividades diferentes das previstas no art. 61 da Lei nº 9.394/96, este não poderá ser remunerado com os recursos oriundos da Lei nº 14.113/2020 – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).

Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA
Av. Romão Gramacho, 15 – Centro – CEP. 44.910-000
Tel.: (74) 3692-2035 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

- c) O professor devidamente readaptado nos termos e condições constantes no presente Decreto, não poderá sofrer aumento ou redução da sua carga horária, retirada ou redução da sua remuneração, vantagens e gratificações, bem como, qualquer evolução da carreira enquanto permanecer nesta condição.
- d) Somente poderá haver alteração da estrutura da carreira (carga horária, remuneração, vantagens e gratificações legais) por consequência da nomeação para o exercício de cargo comissionado na administração municipal.
- e) Ao professor portador de atestado ou relatório-médico com indicação de afastamento do cargo e função de professor por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, a partir deste período, e siga afastado da efetiva regência de classe, ainda que este permaneça na folha de pagamento da Secretaria Municipal da Educação, não poderá receber a regência de classe a título de incentivo de permanência em sala de aula, no valor de 30% (trinta por cento), nos termos e condições constantes na Lei Municipal nº 242/2007, haja vista, que tal gratificação somente é assegurada ao professor em efetiva regência de classe na Rede Municipal de Educação.
- f) A gratificação de incentivo de permanência em sala de aula, no valor de 30% (trinta por cento), nos termos e condições constantes na Lei Municipal nº 242/2007, intitulada de regência de classe, somente poderá voltar a ser paga ao professor afastado do cargo por incapacidade para o exercício do mesmo, que cumpriu as determinações legais para a realização de perícia médica no INSS com fins do requerimento do benefício do auxílio-doença por incapacidade temporária ou aposentadoria por invalidez, cujo benefício foi cessado pelo INSS e que, este passe e seja aprovado no processo da readaptação funcional.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial ao **Decreto nº 033 DE 29 DE SETEMBRO DE 2023.**

Registra-se. Publica-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de América Dourada, Estado da Bahia, em 05 de fevereiro de 2024..

JOELSON CARDOSO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de America Dourada

Termo Aditivo

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 108/2021

Contrato nº. 108/2021 - Contratante: MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA – BA.
CONTRATADO: SIMWEB SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. Finalidade do Aditivo: Prorrogação da Vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses.
Fundamento: Art. 57, inciso II c/c §2º. Joelson Cardoso do Rosário. 15 de março de 2024.